

## Resolução Nº 011/2020 - Conselho Curador FUNEAS

CRIA empregos públicos na FUNEAS, para contratação de pessoal por tempo determinado, em atendimento a necessidade de instituir o **Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho - SESMT**, nos termos do inciso IX, art. 37 da Constituição Federal; alínea “b”, inciso IX, art. 27 da Constituição Estadual; § 7º, art. 13 da Lei Estadual nº 17.959/2014; § 3º, art. 24 do Estatuto da FUNEAS; art. 1º da Lei Federal nº 8.745/1993 e dá outras providências.

O Presidente do Conselho Curador da **Fundação Estatal de Atenção em Saúde do Paraná**, no uso de suas atribuições, considerando a deliberação do Plenário relativa ao Projeto de Resolução nº 008/2020, tomada em sessão de 24 de novembro de 2020;

### RESOLVE:

**Art. 1º** Ficam criados os empregos públicos de “*Técnico de Segurança do Trabalho e Enfermeiro do Trabalho*”, para instituir o **Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho - SESMT**, com autorização para a Fundação Estatal de Atenção em Saúde do Paraná, realizar processo seletivo simplificado para contratação de pessoal por tempo determinado, nas condições estabelecidas nesta Resolução.

**§ 1º** O recrutamento do pessoal a ser contratado nos termos desta Resolução estará sujeito a processo seletivo simplificado de análise de currículo (*Prova de Títulos*), aberto ao público a que se destina, com publicação no Diário Oficial nas condições estabelecidas em edital específico, conseqüentemente o certame deverá ser executado em plena obediência a legislação vigente, em especial a Instrução Normativa nº 142/2018 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

§ 2º A contratação de pessoal estabelecida no caput deste artigo, visa preencher as seguintes vagas:

| <b>VAGAS</b>                         |   |                               |
|--------------------------------------|---|-------------------------------|
| <b>Unidade</b>                       | <b>Técnico de Segurança do Trabalho</b> | <b>Enfermeiro do Trabalho</b> |
| Hospital Regional do Sudoeste        | 01                                      | 01                            |
| Hospital Regional do Litoral         | 01                                      | 01                            |
| Hospital Infantil Waldemar Monastier | 01                                      | -                             |
| Hospital Regional do Norte Pioneiro  | 01                                      | 01                            |
| <b>REMUNERAÇÃO E JORNADA</b>         |   |                               |
| <b>Emprego Público</b>               | <b>Carga Horária Semanal</b>            | <b>Remuneração R\$</b>        |
| Técnico de Segurança do Trabalho     | 40 horas                                | 2.800,00                      |
| Enfermeiro do Trabalho               | 36 horas                                | 3.350,00                      |

**Art. 2º** Os requisitos mínimos de formação para ingresso nos empregos públicos serão aqueles estabelecidos no edital de abertura do processo seletivo simplificado.

**Art. 3º** O Contrato de Trabalho será celebrado para 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado quantas vezes forem necessárias, desde que não ultrapasse o limite de 02 (dois) anos, fixados pela alínea “b” do inciso IX, do art. 27, da Constituição Estadual.”

§ 1º Decorrido o prazo estabelecido no caput deste artigo, extingui-se-á o vínculo empregatício, ficando vedada a recontração, salvo admissão por aprovação em concurso público ou por novo processo seletivo simplificado obedecendo interstício de 06 (seis) meses, conforme art. 452 da C.L.T.

§ 2º Além da extinção normal do contrato de trabalho, também poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses:

I – prática de falta grave, dentre as enumeradas no art. 482 da Consolidação das Leis do Trabalho-CLT, apurada em procedimento administrativo;

II – acumulação ilegal de cargos, empregos e funções públicas;

III – necessidade de redução do quadro de pessoal, por excesso de despesas, nos termos da Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

IV – insuficiência de desempenho, apurada em procedimento no qual se assegurem pelo menos um recursos hierárquico dotado de efeito suspensivo, que será apreciado em 30 (trinta) dias;

V – distrato do Contrato de Gestão celebrado com a Secretaria de Saúde do Estado do Paraná;

VI - extinção da Fundação Estatal de Atenção em Saúde do Paraná.

**Art. 4º** O regime jurídico de pessoal será a Consolidação das Leis do Trabalho, fixado pelo art. 13 da Lei Estadual nº 17.959/2014.

**Art. 5º** A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando quaisquer disposições em contrário.

Curitiba, 30 de novembro de 2020.

*(assinado eletronicamente/digitalmente)*

**CARLOS ALBERTO GEBRIM PRETO**

*(Dr. Beto Preto)*

*Presidente do Conselho Curador*

*Fundação Estatal de Atenção em Saúde do Paraná*